LEI Nº675 DE 21 DE JUNHO DE 2004

"Dispõe sobre autorização Legislativa para criação do Fundo de Emergência no Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPÓLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições Legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Emergência no Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de agilizar as viagens de ambulâncias e outras também de natureza emergencial inadiável dentro da rede básica de saúde deste Município.

Art. 2° - O valor do referido fundo é de R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, reajustável conforme índices oficiais do Governo Federal.

Art. 3° - O referido fundo será controlado pelo Secretário Municipal de Saúde, repassado como adiantamento de viagens global, com prestação de contas a *"posteriori"*.

Parágrafo Único - A prestação de contas de que trata o "caput" será apresentada mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, sem a qual não será efetuada outra liberação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicacão.

Art. 5° - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Campinápolis, 21 de junho de 2004

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal